

SEPREV	Proc.º30004.784/2025	Aquisição de itens de higiene pessoal;
SEPREV	Proc.º30004.767/2024	Aquisição de equipamento de informática;
SESAU	Proc.º2000.10386/2026	Aquisição de material de limpeza;
SESAU	Proc.º2000.3861/2024	Aquisição de mesas cirúrgicas;
SESAU	Proc.º2000.47870/2025	Aquisição de medicamentos;
SESAU	Proc.º2000.26622/2025	Contratação de empresa;
SESAU	Proc.º2000.11789/2026	Solicitação de passagem aérea;
SESAU	Proc.º2000.11491/2026	Solicitação de hospedagem;
SESAU	Proc.º2000.31244/2024	Contratação de serviço;
SSP	Proc.º2100.2574/2025	Aquisição de projetor;
UNEAL	Proc.º4104.1373/2026	Aquisição de materiais de limpeza;
UNEAL	Proc.º4104.1371/2026	Aquisição de material de limpeza;
UNEAL	Proc.º4104.4920/2025	Contratação de serviços;
UNEAL	Proc.º4104.957/2026	Solicitação de passagem aérea;

Natália Marinho  
Assessora Especial

Protocolo 1066963

No dia 26 de março de 2026, o Diretor-Presidente da AMGESP, despachou os seguintes processos:

AL. PREV	Proc.º4799.1792/2026	Aquisição de material de limpeza e higiene;
AMGESP	Proc.º4105.1931/2025	Aquisição de sementes;
AMGESP	Proc.º4105.1868/2024	Aquisição de medicamentos;
EMATER	Proc.º14056.337/2026	Pagamento de fatura;
PCAL	Proc.º20105.2655/2026	Solicitação de informações;
PCAL	Proc.º20105.4983/2024	Contratação de serviços;
PMAL	Proc.º1206.18992/2026	Aquisição de acessórios de informática;
POLCAL	Proc.º2102.559/2026	Aquisição de equipamentos;
POLCAL	Proc.º2102.1587/2026	Aquisição de material de limpeza e higiene;
POLCAL	Proc.º2102.881/2026	Solicitação de linha telefônica;
POLCAL	Proc.º2102.070/2026	Aquisição de macacão de proteção;
SEADES	Proc.º13020.027/2026	Contratação de empresa;
SEDH	Proc.º24039.345/2026	Aquisição de material de limpeza;
SEDUC	Proc.º1800.4945/2026	Aquisição de kits de laboratório;
SERIS	Proc.º34000.2606/2024	Aquisição de medidor de energia elétrica;
SERIS	Proc.º34000.8239/2023	Contratação de serviços;
SESAU	Proc.º2000.9632/2026	Aquisição de OPME;
SESAU	Proc.º2000.46589/2024	Aquisição de insumos de laboratório;
SETEQ	Proc.º13010.238/2026	Solicitação de aparelho telefônico;

Natália Marinho  
Assessora Especial

Protocolo 1066965

## Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL)

PORTARIA/CEPAL Nº 47/2026

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Estatuto da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL,

Resolve,

Art. 1º - Designar os funcionários responsáveis pela gerência de informação no Portal Alagoas Digital da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, nas figuras do:

I - Coordenador Local: Pollyanderson da Silva Malaquias, matrícula nº127, portador do CPF: 042.526.xxx-01, ocupante do cargo de Coordenador da Tecnologia da Informação.

II - Mantenedor: Bruno Teixeira Soriano Gomes, matrícula nº 437, portador do CPF: 053.227.xxx-00, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação.

III - Mantenedora: Alice Vasconcelos Pereira Tenório, matrícula nº 452, portadora do CPF: 100.xxx.644-03.

§ 1º O Coordenador Local possui permissão tanto de cadastrar informações no sistema, quanto de publicar no sítio eletrônico, as informações cadastradas relacionadas a Cepal, e;

§ 2º O Mantenedor possui permissão de cadastrar e editar informações no sistema e salvá-las.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-Presidente

Protocolo 1066783

## Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 739/2026

Regulamenta, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, o cadastro, a implantação e os procedimentos para o registro e o controle de compra e venda, bem como de entrada e saída de veículos novos e usados, pelas concessionárias e revendedoras de veículos estabelecidas no estado de Alagoas, mediante a utilização do registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE; e institui o Programa Compra Segura.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL no uso das suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto estadual nº 60.041/2018.

Considerando o disposto no art. 330 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 797, de 02 de setembro de 2020, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE;

Considerando as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 9.776, de 22 de dezembro de 2025, que introduziu ajustes no tratamento tributário aplicável à comercialização de veículos usados no Estado de Alagoas;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de rastreabilidade das transações comerciais de veículos e fortalecer a segurança jurídica nas operações de compra e venda;

Considerando as informações constantes do processo E: E:05101.000004965/2026; RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do DETRAN/AL, os procedimentos para registro e controle de compra e venda, bem como de entrada e saída de veículos novos e usados mantidos em estoque por concessionárias e revendedoras estabelecidas no Estado de Alagoas, mediante utilização do sistema RENAVE.

§1º O sistema RENAVE constitui o único meio eletrônico admitido para substituição dos livros de registro de estoque, conforme disposto no §6º do art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O acesso ao sistema RENAVE dependerá do credenciamento do estabelecimento revendedor e da empresa integradora responsável pela interface tecnológica com o sistema nacional.

§3º É vedado o uso do RENAVE por estabelecimentos que possuam conflitos de interesse ou que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção

Art. 2º Ficam estabelecidos para fins desta portaria:

I - Estabelecimentos RENAVE: concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados;

II - Empresas Integradoras: plataformas tecnológicas responsáveis pela conexão e transmissão de dados entre os estabelecimentos, o DETRAN/AL e o sistema nacional operado pelo SERPRO.

### CAPÍTULO II - DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 3º O cadastro de concessionárias e revendedoras de veículos no sistema RENAVE é condição obrigatória para a operação de registro de estoque no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 4º O pedido de cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial (JUCEAL);

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Comprovante de regularidade no Sistema Credencia, nos termos da Resolução CONTRAN nº 797/2020;

VI - Comprovante de pagamento da taxa para cadastramento.

Art. 5º Compete à Chefia de Credenciamento de Serviços de Veículos a análise e a validação do cadastro em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º O cadastro terá validade vinculada à manutenção da regularidade dos documentos previstos no Art. 4º, devendo ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração societária.

Art. 7º A aprovação do cadastro autoriza o estabelecimento a integrar o programa "Compra Segura" e a utilizar a identidade visual correspondente.

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTEGRADORAS

Art. 8º As empresas responsáveis pela integração tecnológica deverão ser previamente credenciadas pelo DETRAN/AL, de acordo com as normas previstas em Edital de Credenciamento próprio, para garantir a segurança e a interoperabilidade dos dados.

Art. 9º Para habilitação técnica da integradora, serão exigidos:

I - certificações de segurança da informação (como ISO/IEC 27001);

II - capacidade de integração via APIs ou webservices;  
 III - infraestrutura tecnológica com datacenter e plano de continuidade de negócios;  
 IV - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.  
 Art. 10 Compete à empresa integradora garantir que todas as transações de entrada e saída de veículos em estoque sejam refletidas em tempo real no sistema nacional.

#### CAPÍTULO IV - DA TAXA DIFERENCIADA

Art. 11 A transferência de propriedade de veículos realizada por meio do sistema RENAVE poderá observar taxa diferenciada, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que instituiu o código tributário do estado de Alagoas.

#### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL

Art. 12 Compete ao DETRAN/AL:

- I - padronizar os procedimentos operacionais do RENAVE;
- II - fiscalizar os estabelecimentos cadastrados;
- III - validar o cadastro dos estabelecimentos junto à SENATRAN;
- IV - homologar os sistemas utilizados pelas integradoras.

#### CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 13 São obrigações das concessionárias e revendedoras:  
 I - registrar no sistema RENAVE todas as movimentações de entrada e saída de veículos em estoque;  
 II - manter atualizadas as informações relativas às operações comerciais;  
 III - disponibilizar documentação em eventual fiscalização; IV - emitir nota fiscal referente às operações realizadas;  
 V - garantir a veracidade das informações prestadas.  
 Art. 14 São obrigações das empresas integradoras:  
 I - garantir o funcionamento contínuo da integração sistêmica;  
 II - assegurar a integridade e segurança dos dados da instituição;  
 III - manter interoperabilidade com a base regional RENAVALM;  
 IV - atualizar suas plataformas sempre que houver alterações normativas.

#### CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DE ESTOQUE

Art. 15 Para os fins desta Portaria, considera-se estabelecimento a pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados.  
 §1º O estabelecimento que comercializa veículos automotores poderá fazer o registro, controle, consulta e acompanhamento das transações comerciais, viabilizando o movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do CTB, transferindo a propriedade para o seu nome, utilizando o sistema RENAVE.

§2º O DETRAN/AL validará o cadastro realizado nos termos desta Portaria e implementará a liberação do acesso para o recebimento das transações do RENAVE no sistema operacional.

#### CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PELO SISTEMA RENAVE

Art. 16 A transferência de propriedade de veículo para entrada em estoque deverá conter:

- I - CRV ou ATPV-e;
- II - laudo de vistoria;
- III - quitação de débitos.

Art. 17 A transferência para saída de estoque deverá conter:

- I - ATPV-e ou CRV;
- II - nota fiscal de saída;
- III - documentação do comprador;
- IV - vistoria veicular válida;
- V - quitação e comprovação de pagamentos de todos os débitos e tributos, com a juntada dos respectivos comprovantes;
- VI - efetivação de todas as baixas restritivas.

§1º Para fins deste artigo, a vistoria prevista no inciso II do art. 16º poderá ser utilizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Os estabelecimentos cadastrados são responsáveis por todos os lançamentos de informações realizados por meio do sistema RENAVE, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade da documentação por ele cadastrada.

§3º Cada estabelecimento poderá indicar até 4 (quatro) representantes legais para representar sua empresa nas transações, ficando o estabelecimento responsável por todos e quaisquer procedimentos praticados pelos operadores que indicou.

Art. 18 O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é solicitado pelo estabelecimento vendedor do veículo ao RENAVE.

§1º A transferência entre estabelecimentos somente é realizada com estabelecimentos cadastrados no RENAVE.

§2º O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é concluído após confirmação do estabelecimento comprador no RENAVE e respectiva validação pelo DETRAN/AL.

§3º Fica dispensada a vistoria prevista no inciso II do art. 16º para processo de transferência entre estabelecimentos, desde que não haja circulação do veículo pelas vias.

§4º O CRLV-e é emitido em nome do estabelecimento comprador após a conclusão da transferência de propriedade.

§5º A NF-e de venda ou a NF-e de transferência, para estabelecimento de mesmo grupo empresarial, é suficiente para a realização da transferência entre estabelecimentos

#### CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA COMPRA SEGURA VEÍCULOS

Art. 19 Fica instituído o Programa Compra Segura Veículos - RENAVALM Alagoas, com o objetivo de incentivar a utilização do sistema RENAVALM pelas concessionárias e revendedoras estabelecidas no Estado.

Art. 20 O programa visa:

- I - ampliar a segurança jurídica nas transações de veículos;
- II - fortalecer a rastreabilidade das operações comerciais;
- III - incentivar a formalização do mercado de veículos usados.

#### CAPÍTULO X - DO SELO COMPRA SEGURA RENAVALM

Art. 21 Fica instituído o Selo Compra Segura RENAVALM, concedido pelo DETRAN/AL às concessionárias e revendedoras cadastradas que realizarem suas operações por meio do sistema RENAVALM.

Art. 22 O selo poderá ser utilizado pelos estabelecimentos em:

- I - estabelecimentos físicos;
- II - plataformas digitais;
- III - materiais publicitários.

#### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O DETRAN/AL poderá determinar o bloqueio preventivo do acesso ao sistema quando houver indícios de fraude ou risco à segurança da informação.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de março de 2026.

Marco Antônio de Araújo Fireman  
Diretor-Presidente

Protocolo 1066890

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em 27 de março de 2026, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000000738/2026

Interessado (a): Marinete Nazarino Tenório

Assunto: Restabelecimento da isenção de imposto de renda

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 1066776

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em 27 de março de 2026 oportunizando a interposição de recurso administrativo no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.00000007568/2025

Interessado (a): Marcelo Tojal Santos

Assunto: Certidão de Tempo de Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 1066770

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 27 de março de 2026, oportunizando a interposição recursal no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.00000003712/2025

Interessado(a): Analice Ferreira da Silva

Assunto: Revisão de pensão

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 1066775

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência despachou e INDEFERIU o pleito, em 27 de março de 2026, facultando a interposição de recurso administrativo no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo nº E:41010.0000024411/2024

Interessado(a): Josefa Alves Feitosa

Assunto: Desaverbação

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 1066819